



**DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA**  
**DGC-RH – GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**



**- RSTEC -**

**REGULAMENTO DE**  
**SEGURANÇA DO TRABALHO**  
**PARA EMPRESAS CONTRATADAS**

Histórico: <b>01</b>		Revisão: <b>00</b>	
Elaboração: <b>DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos</b>	Aprovação: Resolução nº. <u>23</u> /2022	Rubrica:	Vigência a partir de:  01/02/2022

## 1. DA FINALIDADE

- 1.1** Definir os requisitos e as condições mínimas de Segurança e Saúde no Trabalho aplicados, em conjunto com a vigente legislação pertinente e normas técnicas específicas, ao cumprimento por empresas contratadas, acessantes e/ou visitantes nos estabelecimentos da COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR.
- 1.2** Este Regulamento se aplica às empresas contratadas pela CELGPAR para prestação de serviços e/ou realização de obras civis, elétricas e/ou eletromecânica, nos estabelecimentos da empresa, que contratem funcionários em regime de CLT ou subcontratem, desde que permitido no contrato principal, outras empresas.
- 1.3** Para casos de solicitação de acesso tais como visitação técnica, visita de escola e assemelhados, análise de licitantes, entre outros, este regulamento poderá ser aplicado todo ou em parte, dependendo da situação para liberação de entrada em área de risco elétrico ou qualquer outro estabelecimento da empresa.
- 1.3.1** A dependência para a análise de situação para liberação de acesso será avaliada pela DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos.

## 2. DOS CONCEITOS BÁSICOS

### 2.1 Análise Preliminar de Risco

A Análise Preliminar de Riscos - APR, é uma ferramenta eficaz para a identificar potenciais riscos no ambiente de trabalho, partindo da verificação antecipada de elementos e fatores que representem perigo elevado, analisando de maneira detalhada cada uma das etapas da atividade, para possibilitar a escolha de ações mais adequadas com objetivo de eliminar, neutralizar e reduzir a mínima possibilidade de acidentes.

### 2.2 CI de Liberação

É o documento, denominado Comunicação Interna de Liberação, emitida pela DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos, após criteriosa análise de documentos enviados por solicitante, para liberação do acesso as dependências de estabelecimentos da CELGPAR.

### 2.3 Comissão de Investigação de Acidente do Trabalho

É o grupo de pessoas formado com representação da gerência envolvida, da segurança do trabalho, da empreiteira e da CIPA, com objetivo de analisar e identificar as causas dos acidentes do trabalho ocorrido e apontar as soluções cabíveis para eliminação das condições geradoras da ocorrência.

### 2.4 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

Comissão formada por representantes dos empregados, por eles votados, e por

representantes do empregador, por ele designados, que tem por objetivo observar e relatar condições de riscos nos ambientes de trabalho, solicitar medidas para reduzir, neutralizar e/ou eliminar os riscos existentes; discutir os acidentes ocorridos, encaminhando aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, e ao empregador o resultado da discussão, com sugestões de medidas que previnam acidentes e ainda, orientar os demais trabalhadores quanto à adoção de procedimentos seguros na realização das atividades. Deve ser constituída e funcionar de acordo com o que dispõe a Norma Regulamentadora - NR-5, do Ministério do Trabalho, Portaria MTP nº 422, de 07 de outubro de 2021.

## **2.5 Contratada**

É a empresa legalmente habilitada pela **CELGPAR**, para prestação de serviços e/ou realização de obras civis, elétricas e/ou eletromecânica, nos estabelecimentos da empresa, mediante pagamento ajustado em contrato.

## **2.6 Contratante**

É a empresa responsável, legalmente habilitada, a quem cabe a contratação, de outra empresa e/ou mão de obra específica, para a execução de obras e/ou serviços em seus estabelecimentos ou linhas de transmissão de energia elétrica.

## **2.7 Cronograma de Atividades de Segurança e Saúde no Trabalho**

É o conjunto de ações específicas em segurança e saúde no trabalho, programadas para execução nas frentes de serviços ou obras, relacionadas em ordem cronológica de realização.

## **2.8 Direito de Recusa**

Instrumento que assegura ao trabalhador interromper uma atividade de trabalho por considerar que ela envolve grave e iminente risco para sua segurança e saúde ou de outras pessoas.

## **2.9 Equipamento de Proteção Coletiva - EPC**

É todo meio ou dispositivo destinado a proteção de um grupo de trabalhadores, preservando a saúde e a integridade física, contra os agentes agressivos e condições inseguras no ambiente coletivo.

## **2.10 Equipamentos de Proteção Individual - EPI**

É todo dispositivo de uso individual destinado a proteção da saúde e integridade física do trabalhador, com objetivo de evitar ou diminuir a gravidade de lesão. Deve possuir o CA - Certificado de Aprovação independente da origem de fabricação, Nacional ou Estrangeira, e ser distribuído de acordo com o que dispõe a NR-6.

### **2.11 Fiscalização de Obras e Serviço pelo SESMT**

É a atividade de vistoria nas instalações, pátio e canteiro de obra, bem como da execução de serviços dos contratados, que objetiva a detecção de condições inseguras, falhas no processo, falta de equipamentos de proteção, documentação inválida, situações de prováveis causas de ocorrência de acidente, danos, perda de material e a efetiva falta de cumprimento do contrato firmado junto a CELGPAR e quaisquer outras irregularidades para apontamento e solicitação de equacionamento e solução cabível.

### **2.12 Incidente**

É toda circunstância acidental que não tenha um acidentado enquadrado no artigo 20 da lei 8.213/91, contudo provoque danos ou prejuízos que ocasionem perdas: tempo, material, retrabalho, etc.

### **2.13 Inspeção de Segurança**

Inspeções de Segurança são as verificações contínuas em busca da identificação de métodos de trabalhos inadequados, riscos ambientais, da eficácia da aplicação e funcionamento de medidas preventivas, que tem por objetivo detectar as possíveis causas que propiciem a ocorrência de acidentes de trabalho visando a redução, neutralização e/ou eliminação dos riscos encontrados.

### **2.14 Instrução Formal**

É a orientação aos trabalhadores com atividades não relacionadas às instalações elétricas desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, com conhecimentos que permitam identificar e avaliar seus possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis. Deve ser registrado em formulário próprio e devidamente assinado pelo trabalhador e pelo responsável técnico pela aplicação da orientação.

### **2.15 Mobilização de obra**

É a ação de movimento do pessoal para início do cronograma de obra. Inclui-se a análise antecipada do local de realização do empreendimento para localização da área de vivência, refeitório, banheiros, lavatórios, contêineres ou tendas, definição de pontos de água e energia elétrica, locais de passagem e acesso de caminhões e/ou máquinas pesadas.

### **2.16 Multas e Penalidades**

Resultado de sanção regulamentar aplicada pela CELGPAR à contratada pelo descumprimento deste regulamento e/ou violação de item contratual.

### **2.17 Não Conformidade/Irregularidade**

Não Conformidade/Irregularidade - Não conforme é o resultado de um processo que gerou determinado item ou produto fora do esperado, isto é, o não atendimento completo de um requisito. Qualidade do que é irregular; Ato feito em desacordo com regulamentos; Procedimento irregular, Falta, erro.

## 2.18 Normas Regulamentadora - NR

Normas do Ministério do Trabalho, aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 - Capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho, e suas alterações posteriores.

## 2.19 Notificação Explicativa

São as notificações de esclarecimentos, orientações, congratulações e/ou agradecimentos emitidos para empresas contratadas objetivando eximir dúvidas, orientar e explicar sobre determinado item e/ou elogiar pela adoção de ações eficazes além das obrigatórias.

## 2.20 Notificação de Infração

É o documento oficial emitido pela DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos através do representante do SESMT da CELGPAR, copiado ao gestor do contrato para comunicar, informar sobre a aplicação de multas e penalidades sobre os itens irregulares reincidentes pelo prestador de serviço, apontadas em Relatório de Segurança do Trabalho que por si só, é uma forma de notificação à contratada, visando o cumprimento das prescrições contratuais relativas às questões de segurança do trabalho.

## 2.21 Planejamento do Serviço

O planejamento consiste em uma importante tarefa de **gestão e administração**, que está relacionada com a **preparação, organização e estruturação** de um determinado objetivo. É essencial na **tomada de decisões** e execução dessas mesmas tarefas. Deve integrar ações antecipadas para execução da obra ou serviço objeto do projeto básico ou termo de referência para identificação de falhas ou fatores que proporcionem perdas, para adoção de medidas que confirmem ou não se as decisões tomadas foram acertadas.

## 2.22 Plano de Rigging

De acordo com o anexo XII da norma regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-12 o Plano de Rigging é o planejamento detalhado e formalizado de uma movimentação de carga com guindaste. Ele indica por meio do estudo da carga a ser içada, dos guindastes e acessórios de amarração adequados para a tarefa, esforços exercidos no piso onde os equipamentos serão posicionados, ação do vento, interferências aéreas e subterrâneas, layout da área de operação, entre outros qual a melhor solução para fazer um determinado içamento da maneira mais segura e eficiente, **otimizando os recursos** aplicados na operação (equipamentos, acessórios, preparação de área, etc.), com o objetivo de evitar acidentes e perdas de tempo durante as operações de içamento.

## 2.23 Procedimento de Trabalho

É a descrição detalhada das atividades envolvidas no fluxo de um processo de trabalho, permitindo a padronização da sequência de ações, passo a passo, para realização de determinada tarefa.

## **2.24 Projeto Básico ou Termo de Referência**

É o documento que regulamenta o objeto contratado, a execução do tipo de serviço, das atividades, da forma de composição de turmas, define fiscalizações, obrigações e proibições, bem como, as diretrizes para emissão da fatura do serviço prestado, servindo de base para os índices e parâmetros na emissão do contrato.

## **2.25 Relatório de Desempenho**

É o documento a ser preenchido pela contratada, em formulário próprio ou modelo da CELGPAR, com a descrição das informações contidas no subitem 9.2 deste regulamento.

## **2.26 Relatório de Segurança do Trabalho**

É o documento específico emitido pela DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos através do representante do SESMT da CELGPAR, após realização de fiscalização de segurança do trabalho no canteiro de obra e nos estabelecimentos próprios, objetivando a identificação de não conformidades e/ou irregularidades que descumprem os preceitos normativos, legais e contratuais, que serve para relatar, notificar e informar à contratada, com a anuência da gestão do contrato, para adoção de medidas emergenciais de melhoria, redução ou eliminação de riscos e/ou condições inseguras verificadas.

## **2.27 Responsável Técnico**

Responsável Técnico é a pessoa devidamente qualificada e habilitada, na forma da lei que regulamenta sua profissão, ao qual é conferida atribuição, com a anuência de liberação pelos gestores do contrato, para exercer a responsabilidade técnica de um empreendimento, tendo o dever de trabalhar para, além da aplicação das obrigações de competência técnica na empresa em que atua, a preservação da saúde, da segurança e integridade física dos trabalhadores, bem como do bem-estar dessa população, agindo em favor da prevalência do interesse comum na segurança do trabalho.

## **2.28 RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELGPAR**

O Regulamento interno de Licitações e Contratos da CELGPAR – RILC, regido pelo Título II da Lei Federal nº 13.303/16, objetiva normatizar os procedimentos a serem adotados nas contratações, acordos, ajustes e outros instrumentos celebrados pela CELG de Participações – CELGPAR, aplicando-se também no que couber as disposições da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **2.29 SESMT**

Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, regulamentado pelo Ministério do Trabalho através da Norma Regulamentadora - NR-4, portaria nº. 33 de 27/10/1983 e alterações posteriores.

## **2.30 Sinalização de Segurança**

Meio de comunicação visual, físico ou luminoso, através de placas, cartazes,

faixas delimitadoras, que servem para orientar, regulamentar, alertar, avisar, advertir, informar pessoas de várias situações de risco para que adotem comportamento seguro.

### 2.31 Trabalhador Autorizado

Conforme a NR-10, são considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa.

## 3 DOS REQUISITOS

- 3.1 As empresas contratadas deverão conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste instrumento, que recebem ao firmar contrato com a **CELGPAR** para execução de obras e/ou serviços.
- 3.2 Cabe aos gerentes, engenheiros, supervisores, técnicos e encarregados da **CELGPAR**, total apoio ao controle e fiscalização sistemática no cumprimento das instruções aqui contidas e das disposições legais vigentes sobre higiene, segurança e saúde no trabalho.
- 3.3 Cabe a todos os trabalhadores das contratadas, sem exceções, de forma obrigatória, cumprir as prescrições e instrumentos regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho.
- 3.4 A empresa contratada ao iniciar os serviços deverá atender, no que couber, a legislação em vigor, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-18, bem como, as normas técnicas e instruções de procedimentos e ordens de serviços da **CELGPAR**.
- 3.5 A CELGPAR detectando, por meio do SESMT ou por setor de fiscalização ou ainda por verificação e informação de empregados ou terceiros, descumprimento das cláusulas deste regulamento por parte da empresa contratada, notificará a executora da obra, ou serviços, por meio de documento específico ou Relatório de Segurança do Trabalho, fixando prazo para eliminação das não conformidades e/ou irregularidades encontradas, informando ao gestor do contrato e à contratada para adoção de providencias que objetivem a neutralização, redução e/ou eliminação das condições irregulares.
- 3.6 Decorrido o prazo estipulado e persistindo a(s) irregularidade(s), a contratada será notificada da infração, com possibilidade da aplicação das sanções e penalidades, sobre os serviços medidos e executados, previstas neste regulamento além daquelas existentes no instrumento de contrato, sendo de inteira responsabilidade e ônus da contratada os custos adicionais resultantes dessa ação, como também, a responsabilidade pelo atraso na entrega da obra e/ou serviços.
- 3.7 As notificações explicativas de esclarecimentos, congratulações e/ou agradecimentos não serão contabilizadas para fins de glosa nos

valores correspondentes à fatura da empresa, de conformidade com os valores estabelecidos no contrato de prestação de serviços firmado junto a CELGPAR.

- 3.8** A empresa contratada é responsável por fiscalizar o cumprimento dos métodos e procedimentos de execução das atividades e das exigências técnicas legais contidas nas cláusulas deste regulamento.
- 3.9** Em caso de subempreitada, devidamente precedida de autorização formal por parte dos gestores do contrato, a contratada se obriga a dar ciência à subcontratada das condições gerais de segurança e medicina do trabalho, aqui expressas, bem como zelar pelo cumprimento e observância dessas condições.
- 3.10** A contratada será também corresponsável por todos os serviços que vier a subcontratar, em conformidade com o contrato de prestação de serviço firmado com a CELGPAR, bem como pela fiscalização do fiel cumprimento deste regulamento pelo subcontratado.
- 3.11** As inspeções realizadas pela contratada deverão ser relatadas e encaminhadas ao DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos da CELGPAR, com informações das medidas de controle a serem adotadas para eliminação das irregularidades.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE ACESSO**

**4.1** A CONTRATADA deverá antes da mobilização de pessoal e canteiro de obra apresentar à DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos através do representante do SESMT da CELGPAR cópia digitalizada da documentação a seguir, para fins de emissão de **Ci de Liberação** de acesso as usinas ou demais dependências/áreas de propriedade desta empresa, onde será realizada a obra ou serviço:

- a) Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CELGPAR;
- b) Contrato entre as Empresas subcontratadas;
- c) Contrato entre prestador de mão de obra específica;
- d) Ficha de Registro de empregado;
- e) Ordem de serviço conforme NR-1;
- f) Ficha de entrega de EPI – Equipamento de Proteção individual;
- g) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social:
  - I. Página da foto;
  - II. Página do verso da foto com os documentos pessoais e data de emissão;
  - III. Página do contrato de trabalho;
  - IV. Página da anotação de periculosidade quando houver;
  - V. Página da anotação de registro especial;
- h) Certificado de NR-10 – Modulo I - Básico, carga horaria 40 horas;
- i) Certificado de NR-10 – Modulo II – SEP, carga horaria 40 horas
- j) Certificado de Reciclagem NR-10, que contemple os módulos I e II, com carga horária de no mínimo 20 horas.
- k) Certificado de capacitação para trabalhos em altura – NR-35;
- l) Certificado de treinamento conforme NR-18 – para obras civis;
- m) Certificado de capacitação profissional;

- n) Registro de participação de integração interna;
- o) Certificados de qualificação/capacitação de acordo com as NR- 11 e 12, aplicável à atividade desenvolvida (ex.: operação de máquinas pesadas: pá carregadeira; retroescavadeira; guindaste; guindauto/munck; bobcat; plataforma elevatória; escavadeira hidráulica; perfuratriz; trator; patrola, motosserra, etc.),
- p) Diploma de conclusão de curso de formação superior;
- q) Carteira de Registro no Conselho de Classe;
- r) Carteira Nacional de Habilitação
- s) Carteira de Registro Profissional;
- t) Declaração de instrução formal para trabalhadores com atividades não relacionadas as instalações elétricas desenvolvidas em zona livre ou na vizinhança da zona controlada;
- u) Cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
- v) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV- válido;
- w) APR – Análise Preliminar de Riscos;
- x) GRO –Gerenciamento de Risco Ocupacional;
- y) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- z) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Industria da Construção;
- aa) PAE – Plano de Atendimento de Emergência
- bb) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- cc) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- dd) PT – Permissão de Trabalho;
- ee) Para uso de Veículos pesados para içamento de materiais necessário ART específica e “check-list” de inspeção atualizados, em caso de uso de guindaste necessário também **plano de “Rigging”** (planejamento para içar carga).

**4.1.1** O Registro de participação em integração interna, letra “o” no subitem anterior, será concedido pela CELGPAR através da DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos através do representante do SESMT da CELGPAR, somente para aqueles profissionais de Responsabilidade Técnica, Encarregados e Técnicos de Segurança do Trabalho, que atenderem convocação da CELGPAR e efetivamente participarem da mesma.

- 4.2** Os contratos entre contratada e subcontratada, se houver, deverão ter reconhecimento de firma das assinaturas e identificação das testemunhas.
- 4.3** Os documentos válidos citados no subitem 4.1 deste regulamento poderão ser encaminhados em meio eletrônico para o seguinte e-mail: [rejane.pm@celgpar.com](mailto:rejane.pm@celgpar.com);
- 4.4** A **DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos** através do representante do SESMT da CELGPAR, terá prazo de cinco **(5) dias úteis** para analisar os documentos recebidos e emitir uma **CI – Comunicação Interna de Liberação** para acesso dos profissionais solicitados.
- 4.5** Para empregados de obra civil com as funções de pedreiro, servente, carpinteiro, armador, posseiro, ajudante, e assemelhados que executam suas atividades em estabelecimento que não seja subestação de energia elétrica, usina e/ou linha de transmissão, não será exigido os certificados dos módulos I e II da NR-10, e à critério do SESMT da CELGPAR, deverão receber **instrução formal**, conforme subitem 10.8.9 da NR-10.
- 4.6** Para empregados de obra civil com as funções de pedreiro, servente, carpinteiro, armador, posseiro, ajudante, e assemelhados que executam suas

atividades em subestação de energia elétrica, usina e/ou Linha de Transmissão, mesmo que em zona livre, dentro da zona controlada ou na sua vizinhança, na proximidade de zona de risco, dentro da área britada de subestações, deverão apresentar **obrigatoriamente** certificação de NR-10 – Modulo I e II – Básico e SEP;

- 4.7** Somente terão acesso às subestações e usinas da CELGPAR, os colaboradores que forem solicitados antecipadamente a entrada junto à **DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos** através do representante do SESMT da CELGPAR e tiverem o nome impresso na CI de Liberação.
- 4.8** Sempre que necessário o acesso de subcontratada, que não tenha vínculo com o contrato **CELGPAR**, para entrega de materiais, avaliação orçamentaria, medições, levantamentos de serviços e situações que farão parte da obra, deverá ser feita a informação antecipada da compra, programação de entrega, do pessoal que terá acesso juntamente com cópias da documentação pessoal dos mesmos: RG, CPF, CNH, e CRLV dos veículos. Para esse acesso também será emitida a CI de Liberação.
- 4.9** Os documentos relacionados no subitem **4.1** deverão antes de serem enviados, ser conferidos pelo solicitante quanto a validade do vencimento das datas, nome de profissionais, registros, assinaturas ilegíveis ou inexistentes, descrição do conteúdo, períodos de realização, entre outros equívocos, evitando reanálise de documentação, sob pena de sanção prevista neste regulamento.
- 4.9.1** No caso de reanálise dos documentos enviados à **DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos** o prazo para a nova análise será o mesmo do subitem 4.4.
- 4.10** Toda documentação enviada à **DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos** para fins de liberação de acesso poderá ser solicitada apresentação de originais, durante a fiscalização, para comprovação.

## **5. DO EXAME MÉDICO**

- 5.1** Serão obrigatórios os exames médicos ocupacionais por conta da empresa contratada. Outros exames complementares devem ser realizados, também por conta da empresa contratada, a critério do médico do trabalho coordenador do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional em decorrência de investigação clínica e/ou radiológica, para a função que deverá exercer ou exerce nas condições especificadas na Norma Regulamentadora NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.2** Os exames complementares a serem realizados são de responsabilidade do médico do trabalho para a indicação do diagnóstico funcional do empregado e aptidão quanto aos trabalhos em áreas com influências eletromagnéticas, com possibilidade de energização acidental, trabalhos em altura e/ou em locais com espaço confinado.
- 5.3** Todos os exames realizados deverão constar no ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo médico do trabalho.

## 6. ATIVIDADES E SITUAÇÕES PERIGOSAS

- 6.1** A empresa contratada dará especial atenção a eliminação e/ou neutralização das situações perigosas que possam trazer danos a seus empregados, aos empregados da **CELGPAR** e a terceiros, ou que possam resultar em condições de trabalho penoso.
- 6.2** Para todas as atividades, principalmente aquelas com potencialidade de grave e iminente risco, será realizada a **APR - Análise Preliminar de Risco** objetivando identificar e sugerir medidas de controle para equacionar e solucionar os perigos existentes evitando a ocorrência de acidentes.
- 6.3** As situações que apresentam grave e iminente risco durante a execução de atividades deverão ser paralisadas até que se regularize a situação. Tanto a atividade quanto a solução adotada serão anotadas no diário de obras para fins de análise em fiscalização futura.
- 6.4** Em atividades com potencial de risco elevado, tais como içamento e/ou descarga de materiais com uso de caminhão munck, guindaste, plataforma elevatória, nos serviços de fundação, escavação, desmonte de rocha, remoção de terra, e assemelhados, executados mesmo que fora das usinas de energia elétrica, sob linhas de transmissão de energia elétrica, no pátio dos estabelecimentos e/ou galpões **é obrigatório** além da APR – Análise Preliminar de Risco, o acompanhamento do técnico de segurança da contratada.
- 6.5** Situação de risco grave e iminente gera direito de recusa por parte do empregado, cabendo a contratada a adoção imediata de ações que neutralizem, reduzam ou eliminem o risco.

## 7. DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

- 7.1** Em todas as intervenções em instalações e serviços em eletricidade devem ser atendidas as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores em instalações elétricas e em suas proximidades, e em suas diversas etapas, incluindo projeto, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação, de acordo com a legislação vigente, em particular a Norma Regulamentadora NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria n.º 598 de 07/12/2004 e demais alterações.
- 7.2** Para as intervenções diretas em instalações e serviços em eletricidade será obrigatória a utilização de equipamentos e ferramentas apropriadas, podendo ser solicitada apresentação de laudos e resultados de testes de isolamento elétrica realizados nestes equipamentos.

## 8. MEDIDAS PREVENTIVAS / INSPEÇÕES DA CONTRATADA E DA CELGPAR

- 8.1** A empresa contratada realizará inspeções através do seu SESMT - Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, visando detectar situações que possam causar acidentes nos locais de trabalho, adotará medidas que evitem ocorrência de acidentes, e sanará de imediato as irregularidades encontradas, haja vista a obrigatoriedade de

acompanhamento “full time” de um técnico em segurança do trabalho no canteiro de obras.

**8.2** A empresa contratada adotará medidas para a prevenção da saúde e integridade física de seus empregados, objetivando a manutenção da segurança e eliminação dos riscos de acidentes nos locais de trabalho, como realização de DDS (Diálogos Diários de Segurança), fiscalização das atividades, equipamentos, ferramentas e locais de trabalho.

**8.3** A empresa contratante possui amplo poder de inspeção e fiscalização, a qualquer tempo e sem prévio aviso, através do seu SESMT- Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e/ou empregado autorizado, para embargar ou interditar, total ou parcialmente, a obra ou serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de risco grave e iminente ou uma condição que coloque em perigo a vida.

**8.3.1** Qualquer empregado da CELGPAR, diante da situação do subitem 8.3, tem o poder de solicitar a paralização da atividade insegura, devendo comunicar aos superiores e a **DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos**.

**8.3.2** Fica estabelecido que as suspensões de serviço não obriga a CELGPAR a pagar as horas não trabalhadas dos empregados com serviços paralisados.

**8.4** A empresa contratada adotará forma de registro das inspeções realizadas anotando os dados que serão relatados no relatório de desempenho a ser enviado para a CELGPAR.

## **9. RELATORIO DE DESEMPENHO**

**9.1** A empresa contratada deverá mensalmente emitir um Relatório de Desempenho, com as informações do subitem 9.2, encaminhando-o à **DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos** até o **dia 10** do mês subsequente.

**9.1.1** Caso a data coincida com final de semana ou feriado, o prazo se estenderá ao primeiro dia útil posterior.

**9.2** As informações constantes do Relatório de Desempenho são:

- a) números de colaboradores ativos;
- b) números de colaboradores desligados no período;
- c) número de acidentes ocorridos com e sem afastamento;
- d) número de incidentes ocorridos;
- e) providências adotadas nas ocorrências de acidentes e incidentes;
- f) número de DDS realizados com indicação dos temas abordados;
- o) número de inspeções realizadas;

**9.3** O objetivo do Relatório de Desempenho, visa o levantamento das

informações quanto as Estatísticas de Acidentes do Trabalho com empreiteiros no Setor de Energia Elétrica, coordenado pela Fundação COGE e ANEEL.

## **10. INDENIZAÇÕES**

- 10.1** A empresa contratada será responsável pelas indenizações, por danos ou prejuízos pessoais, inclusive com terceiros, e/ou materiais, decorrentes dos acidentes e/ou incidentes ocorridos na execução dos serviços contratados por empregados próprios ou subcontratados.
- 10.2** Serão apuradas as responsabilidades das ocorrências de acidentes ou incidentes que causem danos e prejuízos para a CELGPAR para atribuição do ônus decorrente da ocorrência.

## **11. MEDIDAS SANITÁRIAS E DE CONFORTO NO LOCAL DE TRABALHO**

- 11.1** A empresa contratada tomará medidas para a preservação da saúde de seus empregados, objetivando a manutenção das perfeitas condições de higiene e limpeza através da conservação do local de trabalho, das instalações sanitárias, e do local apropriado para realização das refeições, atendendo ao contingente máximo esperado de trabalhadores, conforme determina a Norma Regulamentadora NR-18.
- 11.2** Quando nas proximidades do local de realização dos serviços não existir restaurante e na impossibilidade de locomoção para locais mais distantes, a empresa CONTRATADA adotará fornecimento de refeição balanceada, feita no dia, em condições adequadas de nutrição e sustentação para seus empregados, no próprio local de trabalho.
- 11.3** A empresa contratada deve fornecer também, nos locais de trabalho água mineral potável em quantidade suficiente e em boa condição higiênica, para todos os seus empregados conforme determina a Norma Regulamentadora NR-24.
- 11.4** A CONTRATADA instalará no local de trabalho ou nas frentes de serviços, banheiros químicos ou tendas sanitárias com lavatório, para atender as necessidades fisiológicas diárias de seus trabalhadores, em quantidade suficiente para suprir ao número de empregados contratados.

## **12. TREINAMENTO**

- 12.1** A empresa contratada providenciará instruções e meios motivadores de segurança do trabalho para todo o pessoal envolvido nos serviços contratados.
- 12.2** Os trabalhadores que intervenham em instalações elétricas energizadas devem receber treinamento de segurança, específico em segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com currículo mínimo e carga horária e demais determinações estabelecidas no anexo II da Norma Regulamentadora NR-10, através de curso específico do sistema oficial de ensino, apresentando cópia do certificado de conclusão assinado pelo

profissional habilitado, instruído e autorizado de acordo com item 10.8.2 da Norma Regulamentadora - NR 10.

**12.3** Trabalhadores nas funções de operadores de máquinas pesadas, munck, retroescavadeira, motosserra, perfuratriz, empilhadeiras, guindaste entre outras máquinas, deverão apresentar certificação de qualificação e ou capacitação para operação do equipamento, de acordo com a Norma regulamentadora - NR 12.

**12.4** A contratada que realizar os treinamentos de empregados com pessoal próprio deverá apresentar um calendário constando data, local, horário, quantidade de participantes, para fins de fiscalização.

**12.4.1** A CELGPAR, a seu critério poderá participar dos treinamentos e instruções aplicados por empreiteiros e terceiros, objetivando analisar o índice de satisfação para avaliação dos colaboradores.

**12.5** A CELGPAR através de fiscalização de segurança do trabalho poderá, a seu critério, entrevistar qualquer empregado contratado ou terceiros, para aplicação de avaliação de conhecimentos adquiridos em treinamentos efetuados pela contratada.

### **13. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

**13.1** A empresa contratada fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados:

- a. Uniforme padronizado, adequado às atividades, devendo contemplar quando couber quesitos de condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.
- b. Os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados ao risco do ambiente de trabalho, necessários à execução dos serviços objeto de contratação.

**13.2** Deverá exigir o seu uso, sendo obrigatório para todos os empregados, dentro dos limites da área de serviço, e nos locais em que se fizerem necessários.

**13.3** Os uniformes e equipamentos não deverão ser usados em ambientes tais como bares, botequins ou similares, para fazer uso de bebida alcoólica, principalmente após o expediente de trabalho.

**13.4** Em todos os serviços executados nas instalações elétricas, devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos das atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores.

**13.5** No desenvolvimento de serviços contratados, a CONTRATADA deverá manter Sistemas de Proteção Coletiva – SPC, através de isolamento físico de áreas, sinalização com equipamentos adequados, obedecer às legislações específicas dos municípios e as prescrições do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda de conformidade com as instruções e normas técnicas aplicáveis.

- 13.6** Todos os equipamentos de proteção individual (EPI) deverão possuir **Certificado de Aprovação - CA**, conforme determina a Portaria n.º 25 do DSST/MTE, de 15/10/01, expedido pelo Ministério do Trabalho, e deverá ser apresentado sempre que solicitado.
- 13.7** Para os trabalhos a céu aberto, a CONTRATADA fornecerá obrigatoriamente creme protetor, com fator de proteção solar maior que 30, aos trabalhadores com exposição diária superior a 30 minutos.
- 13.8** As ferramentas e equipamentos de trabalho, tanto de proteção individual e coletiva, quanto de trabalho fornecido pela empresa contratada devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de uso e conservação, conforme relação contida no corpo do contrato e normas da empresa contratante, e de acordo com a natureza dos serviços.
- 13.9** As vestimentas destinadas a proteção dos trabalhadores quanto aos efeitos de condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, bem como do fogo repentino, devem atender aos requisitos da NR-10 e as normas internacionais aplicáveis, principalmente quanto ao cálculo de energia incidente na indicação adequada do ATPV – Arc Thermal Performance Value, em Cal/cm<sup>2</sup>.

#### **14. TRANSPORTE**

- 14.1** O transporte de pessoal da empresa contratada, para os estabelecimentos da CELGPAR distantes da cidade, deverá ser realizado em veículos apropriados tais como vans, ônibus ou micro-ônibus.
- 14.1.1** Esses veículos devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e circulação, de acordo com as condições estabelecidas pelo CBT. (Código Brasileiro de Trânsito).
- 14.2** Os veículos da empresa contratada devem ser equipados de acordo com a finalidade e características da prestação de serviço. Os equipamentos devem ser compatíveis com o tipo de carro para que não comprometam a estabilidade e segurança operacional.
- 14.3** O transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros só poderá ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN/DENATRAN (Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores).
- 14.4** É expressamente proibido o transporte de pessoas nas carrocerias de utilitários e/ou caminhões.

#### **15. SOCORRO DE URGÊNCIA E COMBATE A PRINCÍPIO DE INCÊNDIO**

- 15.1** Todos os trabalhadores autorizados devem estar aptos para executar o resgate e prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente por meio de reanimação cardiopulmonar.

**15.2** A empresa contratada deverá manter, no local de trabalho, uma caixa de primeiros socorros com os materiais necessários para uma emergência nos casos de torções, fraturas, cortes, escoriações, e lesões diversas, sempre completa e em lugar acessível, contendo todas as instruções por escrito para utilização e a conservação dos materiais existentes.

**15.3** A empresa contratada deverá manter um PAE - Plano de Atendimento a Emergência, para as localidades que executa tarefas, contendo no mínimo:

- a. Descrições dos locais de atendimento mais próximos: Hospital, centro médicos, postos de saúde, clinica, etc;
- b. Endereço do local de atendimento com a indicação do deslocamento mais rápido;
- c. Nome do médico de plantão e da equipe de atendimento;
- d. Telefone de contato com o local, número de celular e e-mail;
- e. Indicação de veículos ou meios apropriados para remoção e transporte de acidentado com a urgência que o caso exigir: (Ambulância, CBMGO, SAMU).

**15.3.1** A contratada terá prazo de 60 (sessenta) dias para implantar e apresentar o PAE – Plano de Atendimento de Emergência à **DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos**.

**15.4** Em caso de ocorrência de acidente a contratada deve encaminhar imediatamente o acidentado para atendimento médico, observados os itens do plano de emergência bem como aplicação das ações de primeiros socorros.

**15.5** A Contratada deve indicar trabalhadores autorizados aptos para atuarem no combate a princípio de incêndio, identificando imediatamente a classe de material para utilização correta do agente extintor contra o fogo no seu início.

**15.5.1** A indicação de empregados aptos para o combate a princípio de incêndio deve ser certificada através de treinamento específico.

**15.5.2** A contratada disponibilizará equipamentos de combate a princípio de incêndio de acordo com a classe de fogo e em quantidade suficiente para atuação imediata de empregados autorizados.

## **16. ALCOOLISMO/DROGAS**

**16.1** Não será permitido ao empregado ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou qualquer tipo de tóxico entorpecente durante o seu período de atividade, incluindo o horário de refeição.

**16.1.1** A contratada deve afastar imediatamente o empregado, conforme subitem anterior, das suas atividades, adotando medidas apoio e/ou encaminhamento para seguridade social, objetivando

tratamento e recuperação.

**16.2** Não será permitido o uso de cigarro nas frentes de trabalho e/ou na realização de tarefas.

**16.2.1** A contratada que possuir empregados fumantes deverá destinar local apropriado, fora do horário de trabalho, para essa finalidade.

## **17. SESMT E CIPA**

**17.1** Para as empresas contratadas, mesmo que desobrigadas a manterem SESMT de acordo com a NR-4, por força do contrato firmado junto a CELGPAR, deverá contratar um técnico em Segurança do trabalho para acompanhar, orientar, fiscalizar as equipes de trabalho, objetivando a prevenção de acidentes, bem como o cumprimento deste regulamento, dando condições e garantias para desenvolvimento dos trabalhos.

**17.2** A empresa contratada se obriga a organizar e manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-5, Portaria MTP nº 422, de 07 de outubro de 2021.

**17.3** A contratada deverá fornecer cópia dos documentos da CIPA para a CELGPAR, com o calendário anual de suas reuniões ordinárias, relação dos membros eleitos e designados e mensalmente um resumo das reivindicações com as respectivas sugestões de soluções para os problemas encontrados.

**17.4** Sob a coordenação da **CELGPAR** e quando julgar necessário, os representantes desta e da empresa contratada realizarão reuniões periódicas, nas áreas de execução dos serviços nas quais serão examinados os aspectos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

## **18. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE**

**18.1** A empresa contratada deve comunicar o Acidente de Trabalho à Previdência Social até o 1º dia útil após o acidente, conforme a Lei n.º 8213, de 24/07/91. Deverão ser preenchidos tantos formulários quantos forem os acidentados, com ou sem lesão, envolvidos num mesmo acidente ocorrido na área em que estiver prestando serviço.

**18.2** A empresa contratada se obriga a comunicar imediatamente à **DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos** através do representante do SESMT da CELGPAR, no **telefone 62 98447-8969**, toda ocorrência de acidente do trabalho de qualquer natureza, principalmente os GRAVES E FATAIS, registrando-o na área de execução dos serviços, para que seja feita a investigação e análise da ocorrência também pela CELGPAR.

**18.3** A empresa contratada deverá apresentar à **DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos** através do representante do SESMT da CELGPAR, após emitida, a cópia de CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

- 18.4** A empresa contratada deve realizar a investigação e análise de cada ocorrência de acidentes e fornecer, à **DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos** através do representante do SESMT da CELGPAR, cópia do **Relatório de Investigação e Análise de Acidentes de Trabalho - RIAAT**, conforme formulário fornecido pela CELGPAR (NBR-14.280), inclusive das ocorrências sem afastamento e/ou sem lesões.
- 18.5** Toda ocorrência de acidente e incidentes devem ser investigadas objetivando a detecção das causas raízes, bem como os reais motivos que deram causa e circunstância para a ocorrência, verificando as consequências do fato ocorrido para adoção de medidas cabíveis.
- 18.6** A constatação, em fiscalização de segurança, que por qualquer motivo tenha sido omitida a informação de acidentes ou incidentes, danos, perdas ou prejuízos, não ocorrendo o registro legal, por parte da contratada e/ou subcontratada, culminará nas sanções previstas neste regulamento.

## **19. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 19.1** As Empresas contratadas, conforme subitem 1.2 deste regulamento, deverão apresentar um cronograma de todas as atividades, bem como descrever as etapas a serem realizadas, indicando as ações em Engenharia de Segurança e Medicina do trabalho, objetivando cumprir as prescrições deste regulamento.
- 19.2** O cronograma deverá ser avaliado durante seu desenvolvimento, com o objetivo de verificar se as ações adotadas atingem os resultados planejados.
- 19.3** O Planejamento da execução dos serviços objeto da contratação, deve ser realizado pelos profissionais da empresa contratada que acompanharão a execução do serviço, antes que haja o deslocamento da equipe para mobilização e início da obra.
- 19.4** A definição do layout do canteiro da obra deverá ser realizada antes da mobilização da obra e ser acompanhada pelo fiscal da obra, pelo SESMT da CELGPAR, por representante da área de operação, neste caso se a obra for realizada em subestação ou usina da CELGPAR, objetivando auxiliar nas decisões antecipadas para localização do canteiro, instalação da área de vivência, refeitório, sanitário, lavabo, bebedouro, dentro dos quantitativos mínimos previstos nas normas regulamentadoras.
- 19.5** Toda etapa de serviço será precedida de **APP - Análise Preliminar de Perigo**, devendo ser verificadas as condições gerais do trabalho a ser executado, identificando os possíveis perigos e/ou condições ambientais capazes de influenciar na ocorrência de infortúnios, bem como a indicação de medidas de controle que objetivem a redução, neutralização ou eliminação do perigo apontado.
- 19.6** Toda tarefa ou atividade será precedida de **APR - Análise Preliminar de Risco**, devendo ser verificadas as condições gerais do serviço a ser executado, identificando os possíveis riscos, condições e/ou atos inseguros capazes de provocar infortúnios, bem como a indicação de medidas de

controle que objetivem a redução, neutralização ou eliminação do risco apontado.

- 19.7** Para toda tarefa deverá ser descrito um **PO – Procedimento Operacional** informando detalhadamente, passo a passo, a forma mais correta de execução da tarefa, com a indicação dos riscos encontrados e informação das medidas de controle adotadas, bem como da responsabilidade.
- 19.8** Cabe à empresa contratada através dos profissionais habilitados e técnicos responsáveis pelos serviços, providenciar distribuição de tarefas, levando-se em consideração as atividades cuja execução o empregado esteja capacitado e/ou qualificado, o grau de habilidade profissional e eventuais fatores que ampliem o grau de segurança no trabalho, de forma a se evitar baixos padrões de eficiência e procedimentos falhos que contribuam para a ocorrência de acidentes.
- 19.9** Antes de iniciar as tarefas, o responsável pelos serviços da empresa contratada deverá esclarecer à equipe de trabalho sobre as tarefas que serão desenvolvidas, bem como distribuí-las adequadamente, chamando a atenção do seu pessoal para os riscos existentes, exigindo que sejam tomadas às medidas de segurança para evitar a ocorrência de acidente do Trabalho.
- 19.10** Cabe a empresa contratada, através dos profissionais em segurança do trabalho, providenciar a entrega e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, e, primordialmente, alertar aos empregados quanto às condições circunstanciais em que o trabalho será desenvolvido, conforme determina a NR-6 do Ministério do Trabalho.
- 19.11** Cabe aos Chefes, Supervisores, Encarregados e Fiscais de obras da empresa contratante dar apoio necessário na observação atenta do desenvolvimento dos trabalhos por parte da equipe contratada, alertando-os, quando for o caso, quanto aos procedimentos incorretos que possam resultar em acidentes, devendo comunicar ao VP-DSMT para providencias cabíveis.
- 19.12** Caberá à empresa contratada, apresentar à CELGPAR, as Ordens de Serviço, o seu Programa de Prevenção de Controle de Saúde Ocupacional - PCMSO, o Gerenciamento de Risco Ocupacional - GRO e/ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção - PCMAT conforme determina as Normas Regulamentadoras NR-1, NR-7, NR-9 E NR-18 do Ministério do Trabalho e Previdência.
- 19.13** Caberá à empresa contratada, atender as condições de transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, condições de máquinas e equipamentos, ergonomia, trabalho ao céu aberto, sinalização de segurança, conforme determina as Normas Regulamentadoras NR-11, NR-12, NR-17, NR - 21, NR - 26 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 19.14** Caberá a empresa contratada, manter diário de obra junto ao canteiro da mesma. A **DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos** através do representante do SESMT da CELGPAR, durante a realização de vistoria, fiscalização e acompanhamento, poderá exigir a apresentação dos RDO's –

Relatórios de Diários de Obras para análise de anotações.

- 19.15** Caberá a empresa contratada, manter “DDS - Diálogo Diário de Segurança” com seus empregados, no início de cada expediente de trabalho.
- 19.16** A **DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos** através do representante do SESMT da CELGPAR, fará procedimento de integração com o responsável técnico pela obra bem como o técnico (a) de Segurança do Trabalho contratado, para orientação quanto aos requisitos deste regulamento.

## **20. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA**

- 20.1** A sinalização tem por objetivo alertar sobre a existência de perigo que possa expor o trabalhador e/ou patrimônio ao risco de danos físicos ou materiais. Deve ser posicionada onde possa ser visualizada sem a necessidade de iluminação e ser de fácil identificação e distinção.
- 20.2** A sinalização de segurança no mundo do trabalho desempenha um papel importante como forma de informar os trabalhadores dos vários riscos inerentes às suas atividades, conduzindo-os a atitudes preventivas e de proteção, reduzindo o risco de acidentes profissionais.
- 20.3** As placas de sinalização de segurança deverão atender o tamanho padrão de 40x60 (cm) estabelecido pelo SESMT da CELGPAR, placas de tamanhos menores poderão ser utilizadas, dependendo de onde serão afixadas, somente com autorização expressa desta gerência.
- 20.4** Toda área do canteiro de obra deve ser delimitada para separação entre áreas de risco e áreas de passagem, com materiais que atendam as definições de obstáculo e barreiras se necessário.
- 20.5** Para entrega de materiais o motorista entregador deverá receber orientação visual do operador do estabelecimento como sinalização para evitar proximidades com cabos energizados durante o trajeto ou na movimentação basculante da caçamba para descarga de materiais.

## **21. DA RESPONSABILIDADE**

- 21.1** Todos os profissionais qualificados, capacitados, habilitados e autorizados responsáveis pelo objeto de contratação dos serviços devem zelar pelo cumprimento deste regulamento.
- 21.2** A CONTRATADA dará conhecimento aos seus empregados da execução dos serviços objeto de contratação, da observância do disposto nas condições gerais de segurança e saúde do trabalhador, bem como o cumprimento das Normas Regulamentadoras - NR, aprovadas pela Portaria n.º 3214 de 08.06.78 e alterações posteriores, outras normas ou exigências expedidas pela CONTRATANTE.

- 21.3** A observância do disposto nas condições gerais de segurança e saúde do trabalhador, bem como a observância das Normas Regulamentadoras - NR, aprovadas pela Portaria n.º 3214 de 08.06.78 e alterações posteriores, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições em relação a matéria, bem como das prescrições dos regulamentos sanitários, de obras, códigos do Estado, dos Municípios, em que se situam os respectivos empreendimentos.
- 21.4** É de responsabilidade do contratado informar à **DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos** através do representante do SESMT da CELGPAR a ocorrência de desligamentos de seus empregados e/ou subcontratados, que foram liberados através de CI – Comunicação de Interna de Liberação de acesso ao local de serviço, dentro do relatório de desempenho.
- 21.5** A contratada aplicará medidas disciplinares aos empregados de acordo com a CLT, que infringirem os regulamentos e normas relativas à segurança do trabalho, sem prejuízo para a **CELGPAR**.
- 21.6** Os casos aqui omissos, sobre Segurança e Saúde do Trabalhador serão decididos de comum acordo entre a contratante e contratada podendo ser enquadrados no campo “outras infrações” do quadro ANEXO I.

## **22 DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 22.1** A área de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE** será responsável por controlar as disposições de segurança, avaliação da acidentalidade do pessoal da CONTRATADA e pela entrega e tratamento adequado da informação.
- 22.2** O não cumprimento das normas, procedimentos e condições de segurança correspondentes ao tipo de trabalho e o não uso dos equipamentos de segurança, de serviços e ferramentas adequados durante o período do CONTRATO, será considerado falta, sendo facultado à **CONTRATANTE** a aplicação das seguintes sanções e penalidades, de acordo com a classificação da tabela abaixo:

<b>SANÇÕES</b>				
<b>TIPO</b>	<b>LEVE</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>GRAVE</b>	<b>GRAVÍSSIMA</b>
<b>Pontos</b>	<b>02</b>	<b>05</b>	<b>07</b>	<b>10</b>
<b>Cód.</b>	LVXX	MDXX	GRXX	GVXX

- 22.3** Determinar que as medidas de caráter de penalização sejam aplicadas de acordo com o total de pontos obtidos por empreiteira em cada relatório de inspeção devendo obedecer ao seguinte critério:

- l) pontuação menor que 5 pontos:**  
Multa de 1% do valor da fatura mensal.

- II) **pontuação igual ou maior que 5 pontos e menor que 7 pontos:**  
Multa de 5% do valor da fatura mensal;
- III) **pontuação igual ou maior que 7 pontos e menor que 20 pontos:**  
Multa de 10% do valor da fatura mensal;
- IV) **para pontuação igual ou maior que 20 pontos:**  
Multa de 20% do valor da fatura mensal;

**22.4** A **CONTRATANTE**, através dos gestores do contrato e de sua direção, poderá adotar outras medidas de caráter disciplinar quando a soma dos pontos obtidos em todas as inspeções for igual ou maior que 20 pontos e multa de 20% do valor da fatura mensal.

**22.5** Fica determinado que o cadastro de avaliação das CONTRATADAS, com o seu respectivo registro de pontuação, ficará a cargo da DGC-RH – Gerência de Recursos Humanos, o qual deverá, além de controlá-lo, encaminhá-lo ao Gerente responsável, objetivando medidas de caráter disciplinar que devam ser adotadas.

**22.6** Os responsáveis pelos procedimentos de Segurança do Trabalho estabelecerão e divulgarão o formulário padrão para inspeção de CONTRATADA, no qual deverá constar a tabela das falhas (ANEXO I), a sua respectiva categoria e pontuação.

**22.7** A empresa **CONTRATADA** que se recusar a adotar as normas de segurança do trabalho optando preferencialmente pelo pagamento de multas e penalidades, poderá ter seu contrato suspenso, podendo também sofrer as sanções previstas no edital de licitação, culminando na solicitação de descredenciamento para novos certames.

**22.8** Atinente aos procedimentos de aplicação sanção e penalidade, em concordância com o contrato de prestação de serviço e/ou realização de obra civil, elétrica e/ou eletromecânica, fica estabelecido a aplicação subsidiária do RILC – Regulamento interno de Licitações e Contratos da CELGPAR.

**ANEXO I**  
**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA INFRAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**  
**PRATICADAS PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	Classificação	
		Categoria	Pontos
GV01	Falta de EPI/EPC, ou outros equipamentos indispensáveis à realização dos serviços.	<b>Gravíssima</b>	<b>10</b>
GV02	Emprego de métodos ou procedimentos potencialmente perigosos.		
GV03	Falta de registro e informação de qualquer tipo de acidente do trabalho.		
GV04	Acúmulo de 3 (três) FALTAS GRAVES durante o período de 6 (SEIS) meses.		
GV05	Execução de serviços com mão-de-obra não especializada.		
GV06	Trabalhadores da Empresa Contratada trabalhando sem treinamento na matéria da segurança do trabalho necessário para exercer a atividade.		
GV07	Execução de trabalho sem a emissão da Ordem de Serviço-OS.		
GV08	Falta de registro de empregado, das documentações de entrega de EPI/EPC, do ASO – Atestado de Saúde ocupacional ou fora da validade.		
GV09	Deixar de emitir Relatório de Desempenho;		
GV10	Autorizar manobra de veículos ou máquinas pesadas dentro das subestações sem a devida liberação.		
GV99	Outras Infrações Gravíssimas.		
GR01	Deixar de usar EPI/EPC ou outros equipamentos indispensáveis à realização do serviço.	<b>Grave</b>	<b>07</b>
GR02	Deixar de delimitar e de sinalizar corretamente, quando necessário, a área de trabalho.		
GR03	Deixar de instalar os conjuntos de aterramento ou fazer de maneira incorreta.		
GR04	Utilizar EPI/EPC ou outros equipamentos inadequados a realização do serviço, sem condições de uso e com as características originais alteradas.		
GR05	Deixar de atualizar a documentação exigida para liberação de acesso nas unidades da CELGPAR.		
GR06	Não comunicar a entrada de empregados ou terceiro em canteiro de obra, liberando sem autorização.		
GR07	Não utilizar sinalização de advertência, quando necessário.		
GR08	Deixar empregados assumindo posicionamento ou postura insegura.		
GR09	Trafegar irregularmente em vias públicas.		
GR10	Viatura estacionada ou posicionada irregularmente.		
GR11	Viatura sem condições de uso.		

GR12	Falta de supervisão do serviço, quando necessário.		
GR13	Não cumprimento dos procedimentos operacionais e de execução da CONTRATANTE.		
GR14	Enviar documentos para liberação de acesso com erros: irregularidade na descrição, falta de assinatura, etc;	<b>Grave</b>	<b>07</b>
GR15	Deixar de informar a Contratante os desligamentos de empregados e/ou subcontratados.		
GR99	Outras Infrações Graves.		
MD01	Utilizar EPI/EPC, ferramentas, materiais, etc. de maneira inadequada ou fora da sua finalidade.	<b>Média</b>	<b>05</b>
MD02	EPI/EPC sem a identificação legível do número do Certificado de Aprovação - CA.		
MD03	Falta de materiais e/ou acessórios indicados para a realização dos serviços.		
MD04	Não calçar as rodas do veículo, quando necessário.		
MD05	Deixar de transitar com o RLV - Registro de licenciamento de Veículos atualizados.		
MD06	Deixar de realizar o DDS - diálogo diário de Segurança.		
MD07	Não informar a CELGPAR os incidentes ocorridos.		
MD08	Não apresentar o diário de obra		
MD09	Viatura sem equipamentos, acessórios obrigatórios ou documentação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro.		
MD99	Outras Infrações Médias.		
LV01	Contratada trabalhando sem uniformização devida.	<b>Leve</b>	<b>02</b>
LV02	Não utilização do crachá de identificação funcional.		
LV99	Outras Infrações Leves.		